

Itapoá, 22 de junho de 2020.

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações – Comissão permanente de licitações.

Assunto: Concorrência pública nº 10/2020 – Protocolo nº 6052/2020 de Recurso e Protocolo nº 6518/2020 de contrarrrazões.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Diego Alexandre França referente a decisão da CPL em sua inabilitação para a concorrência nº 10/2020, também a contrarrrazão apresentada pela empresa Elleva Climatização Eirelli EPP.

No que diz respeito ao apontamento de a empresa Diego Alexandre França descumpriu o item 7.6.4 do edital, conforme defesa nas páginas 393 a 395 do processo, este técnico acompanha o exposto na contrarrrazão da empresa Elleva Climatização Eireli EPP, itens 3 e 4 nas páginas 428 a 430 do processo. Além disso, complemento no sentido de que a Certidão possui natureza diferente do documento apresentado, na página 378. A certidão demonstra um parecer expresso do Órgão competente, amparado por lei federal, de que a empresa está apta a executar os serviços conforme as atribuições do profissional apresentado. A ausência desta anuência pode vir a implicar na paralisação da obra e consequente prejuízo ao erário.

Concluo: Ante ao exposto, a ausência dos documentos exigidos no edital é fator preponderante, que se desconsiderado prejudica a isonomia do processo. Cabe a este técnico recomendar a manutenção da inabilitação da empresa Diego Alexandre França.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanismo CAU A70657-4